Lei nº 42-67

Autoriza contratar Servente para o Grupo Escolar e dá o recurso necessário.

A Câmara Municipal de Arinos por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º.- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, uma servente contínua para prestar serviço junto ao Grupo Escolar e Pôsto de Saúde, com as seguintes atribuições:-

a).- Preparo de Merenda Escolar.

b).- Limpeza geral do prédio do Grupo Escolar.

c).- Limpeza geral do prédio do Pôsto de Saúde.

Art. 2º.- Como contraposição dos serviços prestados pelo funcionário ou pessôa designada para a mencionada função, fica criada uma gratificação de NCr$-30,00 (trinta cruzeiros novos).

Art. 3º.- O cargo a que se alude a presente lei terá vigência provisória até que seja o mesmo provido pelo Estado, a quem compete o seu provimento.

Parágrafo único.- A designação da pessôa para o cargo determinado nesta lei, caberá à responsável pelo Grupo Escolar, com a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 4º.- Para cobertura da despesa autorizada na presente lei no decorrer dêste exercício, fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr$-210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos).

Parágrafo único.- A despesa autorizada nêste artigo será classificada em Despesas Correntes - Educação e Cultura - Transferências Correntes - 3.2.1.0-61 Subvenções Sociais. Para Encarregada da Merenda Escolar NCr$-210,00 -

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos, 1º de junho de 1.967.

a). Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal

a). Pedro Carneiro dos Santos.
Secretário